



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2023

Data: 21/07/2023 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 91/2023 que “INSTITUI COMO ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) AS ÁREAS DESTINADAS PARA A AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL VERDES VALES I”.

Relatório:

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme art. 30, I e VIII da Constituição Federal e art. 10, I e XII da LOM.

Legítima também a iniciativa do Poder Executivo, conforme art. 66, XV, XXII e XXVI da LOM.

Sob o ponto de vista material, o projeto de Lei encontra respaldo na Constituição Federal, arts. 5º, 6º e do art. 182, caput. E, na Lei Federal 10.257 de 2001 (Estatuto das Cidades), que estabelece as diretrizes e instrumentos da política urbana (arts. 2º e 4º).

Importa esclarecer que, A ZEIS (Zona de urbanização específica) é destinada principalmente à moradia, o que não afasta a existência também de estabelecimentos comerciais, templos religiosos e equipamentos públicos comunitários, a fim de garantir vida com dignidade em sua plenitude.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.

Ver. Francisco Mezzomo

Relator

Voto do Presidente: APROVA O PARECER	Voto do Revisor: APROVA O PARECER
Ver.ª Selma Fávero Fincatto Presidente	Ver. Daniel Morandi Revisor